



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 010/2023 PREGÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0919/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/05/2023
CONTRATADA: VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.393.156/0001-04

CONTRATO Nº 108/2023
PROCESSO: 919/2023
Folhas: 083 rub. 6
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA EXERCENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO E DESINFESTAÇÃO PARA CONTROLE DE POMBOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., **Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **VIEIRA STONES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.156/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio - administrador, Jefferson Crisóstomo de Souza, portador da carteira de identidade 036529933106 Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.464.837-66, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DOS PREÇOS)

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA EXERCENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO E DESINFESTAÇÃO PARA CONTROLE DE POMBOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS A SEREM EXECUTADOS EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital nº 010/2023**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado pelo **menor preço global total (escolas e creches)**, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	COMP.	LIMPEZA INTERNA	M²	41.857,76	251.146,56	4,16	174.128,28	1.044.769,69
2	COMP.	LIMPEZA EXTERNA	M²	35.392,07	212.352,42	2,77	98.036,03	588.216,20
3	COMP.	LIMPEZA VIDROS (INTERNO)	M²	2.800,54	16.803,24	2,75	77.701,49	46.208,91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 919 / 2013

rub. 986

SETOR DE LICITAÇÃO

4	MERCADO	DEDETIZAÇÃO	UNID	4	24,00	600,00	2.400,00	14.400,00	
5	05.001.0455-0	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA OU CISTERNA, COM CAPACIDADE DE 1001 A 2000L, INCLUSIVE DESINFECÇÃO CONFORME NORMAS DO INEA	UNID	4	24,00	525,76	2.103,04	12.618,24	
6	22.016.0010-0	ROÇADO DE VEGETAÇÃO COM ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA, INCLUSIVE AJUNTAMENTO DO MATERIAL RESULTANTE	HA	1,5	9,00	3.501,18	5.251,77	31.510,62	
SUBTOTAL							1.737.723,66		
CITL							25,67%	45.760,06	274.560,34
TOTAL GERAL							2.012.284,00		

CLÁUSULA TERCEIRA (DO FUNDAMENTO LEGAL)

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente termo de referência encontra amparo legal na Lei nº. 9.632, de 07 de maio de 1998, no Decreto Federal nº. 2.271, de 07 de julho de 1997.

3.2. Os serviços referenciados neste termo de referência, dada as suas características, se enquadram no conceito de serviços comuns, conforme definido no §1º, do art.2º, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA (DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES)

Os serviços objeto deste termo de referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições abaixo descritas:

4.1 – Serviços de asseio, limpeza, conservação dedetização, desratificação e desinfestação para controle de pombo nas unidades escolares - escolas e creches

4.1.1 – Indicadores necessários para a execução dos serviços

4.1.1.1 – Escolas

TIPO DE ÁREA (m²)

ITEM	IMÓVEIS		Nº TURNOS FUNCIONAMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA LIMPEZA INTERNA	ÁREA DO TERRENO	ÁREA DE ESQUADRIAS	ÁREA EXTERNA
	ENDEREÇO	NOME DA UNIDADE		M ²	M ²	M ²	M ²	M ²
1	Rua Eugênio de Paula, Distrito São Pedro de Alcantara	Escola Municipal Antônio Teixeira Jardim	1	1.003,00	1.003,00	1.420,00	146,00	273,00
2	Av. José Homem da Costa, 242, São Luiz	Escola Municipal Maria Inez Ribeiro Silva Santiago	1	749,00	749,00	1.315,87	35,23	566,87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃOPROCESSO: 919 2023
Folhas: 987 rub. 5
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

3	Av. João Jazbik, s/nº, Bairro Cehab	Escola Municipal Dep. Armino M. Doutel de Andrade - CIEP 266	2	8.976,00	17.952,00	19.533,19	385,00	15.271,00
4	Bairro Mirante / Alphaville (a rua ainda não possui nome)	Escola Municipal Viva	1	2.970,00	2.970,00	2.104,75	292,00	1.355,75
5	Rua Idalino Souza Maia, 140, Boa Nova	Escola Municipal João Maurício Brum	1	2.033,88	2.033,88	6.440,40	66,14	4.406,52
6	Rua Francisco Castro, Distrito Santa Cruz	Escola Municipal Lélia Leite de Faria	1	488,53	488,53	806,46	74,00	317,93
7	Rua Capitão Manoel de Melo, s/nº, Bairro São Luiz	Escola Municipal Sarah Faria Braz	1	1.210,60	1.210,60	837,00	149,00	35,00
8	Rua Sebastião Malafaia, s/nº, Dezesete	Escola Municipal Judith Machado Bustamante	1	716,12	716,12	679,70	68,43	181,58
9	Rua Nilo Peçanha, nº 40, Centro	Escola Municipal Dr. João Gambetta Perissê	1	1.747,82	1.747,82	702,66	84,83	129,35
10	Rua Antônio Carlos Piniheiro de Medeiros, s/nº, Glória	Escola Municipal Prof. Maria Perlingeiro Lavaquial	1	392,02	392,02	837,20	55,22	434,25
11	Av Chaim Elias, s/nº, Bairro Alequicis	Escola Municipal Prof. Anaide Panaro Caldas - CIEP 469	1	5.533,00	5.533,00	7.393,43	298,00	4.936,00
12	Estrada RJ, 186, KM 08, Distrito Marangatu	Escola Municipal José Pinto de Sousa	1	984,05	984,05	1.722,98	356,00	738,93
13	Rua Virginia Ribert Camacho, Distrito	Escola Municipal Joaquim Fernandes Ca-	1	325,47	325,47	0,00	25,87	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃOPROCESSO: 918 2017
488
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

	Mangueirão	macho						
14	Rua Domingos da Silva Magacho, Arraialzinho	Escola Municipal José Lavaquial-Biosca	1	511,24	511,24	0,00	25,40	0,00
15	Rua Marechal Odylio Denys, São Felix	Escola Municipal Menino Jesus	1	237,20	237,20	0,00	18,40	1.338,01
16	Rua Abreu Campanario, Distrito Paroquena	Escola Municipal Joaquim Abreu Campanario	1	582,85	582,85	0,00	62,14	1.297,48
17	Recreio do Motta, Distrito Salgueiro	Escola Municipal Alice do Amaral Peixoto	1	507,33	507,33	0,00	54,14	1.410,83
18	Fazenda Barra Alegre, Dezesete	Escola Municipal João Jazbik	1	179,22	179,22	0,00	21,03	417,07
19	Rua Dep. José Kezen, nº 1, Centro	Secretaria de Educação	1	1.000,00	1.000,00	0,00	55,00	0,00
SUBTOTAL ESCOLAS				30.147,33	39.123,33	43.793,64	2.271,83	33.109,57

4.1.1.2 – Creches

20	Rua Sebastião S. Malafaia, s/nº, Bairro Dezesete	Creche Municipal Arco Íris	1	129,36	129,36	443,00	47,80	313,64
21	Rua Heitor Bustamante, 15, Bairro Cidade Nova	Creche Municipal Djanira Quintal	1	629,46	629,46	1.278,60	88,72	649,14
22	Rua Djanira Andrade Barros, Bairro Mirante	Creche Municipal Esther Fonseca	1	283,50	283,50	419,25	46,30	135,75
23	Av. Chaim Elias, s/nº, Bairro Tavares	Creche Municipal Vovô Mariano	1	251,30	251,30	588,00	46,00	336,70
24	Rua Procópio da Costa Jr., 43, Distri-	Creche Municipal Vovô Nilo	1	331,50	331,50	645,00	163,60	313,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 019 / 2023
Pólias: 999 sub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

	to Monte Alegre							
25	Rua Antônio Francisco Ecard, 25, Bairro Glória	Creche Municipal Mariah Diniz	1	624,53	624,53	853,98	86,00	533,77
26	Rua F, Bairro Cehab	Creche Municipal Vera Lucia Kezen	1	484,78	484,78		50,29	
SUBTOTAL CRECHES				2.734,43	2.734,43	4.227,83	528,71	2.282,50

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Obs.: As áreas referentes as esquadrias já contemplam as faces externas e internas.

Os croquis das áreas estão em anexo.

4.2 – Produtividade para força mínima de trabalho

Os índices de produtividade adotados não poderão ser inferiores aos estabelecidos pela experiência anterior, calculados para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e observada a periodicidade prevista no apêndice I a este Termo de Referência.

Ficam excetuados os casos de serviços noturnos ou em escalas, que deverá ser definido em visita técnica.

PRODUTIVIDADE PARA LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE DETETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO E DESINFESTAÇÃO PARA CONTROLE DE POMBOS			
Escolas e Creches			
TIPOS	Produtividade	M²	Quantidade M²
Limpeza - Área Interna	1	600	41.857,76
Limpeza - Área Externa	1	1200	35.392,07
Limpeza - Esquadria - face interna e externa	1	220	2.800,54

Obs.: Definição de área abrangida com base em experiências anteriores.

4.3 – Especificação dos serviços de asseio, limpeza, conservação, dedetização, desratificação e desinfestação para controle de pombos:

Serviços de asseio, conservação e limpeza nas escolas e creches serão executados seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

4.4 – Descrição detalhada dos serviços

4.4.1 – Descrição dos serviços nas áreas internas

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

4.4.1.1 – Diariamente, uma vez, quando não explicitado

➤ Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

919 2023
Folhas: 310
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia ou quando necessário;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia ou quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios, antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos reforçado, indicado para lixos de grande volume e peso e com capacidade de cem litros, removendo-os para local indicado pela Direção da Unidade Escolar;
- Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral;
- Executar atividades de lavanderia;
- Aguar as plantas dispostas em vasos e folhagens dos ambientes internos e externos;
- Higienizar os bebedouros, limpando-os com pano limpo e álcool;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.4.1.2 – Semanalmente, uma vez, quando não explicitado

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

Folhas: 919 - 207
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana
- Limpar, com produtos adequados, os quadros brancos;
- Executar mudanças e remanejamento de mobiliários;
- Lavar as áreas cobertas como corredores, rampas, pátios, quadras de esportes e outras áreas existentes, de acordo com a orientação do Diretor da Unidade de Escolar;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.4.1.3 – Mensalmente, uma vez quando não explicitado

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados e lavá-las, quando necessário;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.4.1.4 – Anualmente, uma vez, quando não explicitado

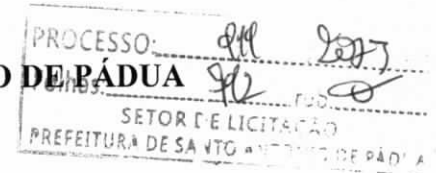
- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas, com produtos e equipamentos adequados;
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar pelo menos, duas vezes por ano, em dias em que não houver expedientes, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las. Será permitida a subcontratação deste serviço, através de empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes, após autorização da Contratante.

4.4.2 – Descrição dos serviços nas esquadrias externas

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO



4.4.2.1.1 – Quinzenalmente, uma vez quando não explicitado

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes e/ou lavando-os caso necessário.

4.4.2.1.2 – Semestralmente, uma vez quando não explicitado

- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes e/ou lavando-os caso necessário.

4.4.3 – Descrição dos serviços na área externa:

4.4.3.1 - Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos reforçado, indicado para lixos de grande volume e peso e com capacidade de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.4.3.2 - Semanalmente, uma vez:

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.4.3.3- Mensalmente, uma vez:

- Lavar as áreas cobertas destinadas a estacionamento;
- Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas e árvores que possam estar em cima telhados, gerando obstrução em calhas de captação de águas pluviais.

4.5 - Dedetização, Desratificação e Desinfestação para Controle de Pombos

4.5.1. Dedetização: serão realizadas 02 vezes ao ano, com intervalo de 06 meses em período de férias letivas;

4.5.1.1. Será utilizada aplicação de inseticidas específicos (baratas, escorpiões, formigas, cupins, aranhas) através de pulverizadores nas áreas internas e externas;

4.5.1.2. Serão utilizados produtos químicos domissanitários, nocivos à saúde humana e animal, fazendo-se necessário a interdição da área, por um período mínimo de 4 horas;

4.5.1.3. A limpeza poderá ser feita 72 horas após a execução do trabalho com água e sabão.

4.5.2. Desratização: Para trabalhos preventivos de desratização, serão utilizados produtos químicos domissanitários (iscas raticidas) em locais que favoreçam o trânsito e abrigo dos roedores, tendo como objetivo o controle de roedores em um determinado ambiente. O trabalho poderá ser executado sem a necessidade de interdição das áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 014 12033
Folhas: 903 rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

4.5.3. Desinfestação para controle de Pombos: Inspeção e limpeza de resíduos (retirada dos ninhos) e aplicação de gel repelente em pontos críticos;

4.6- Limpeza de reservatórios e caixas d'água: serão realizadas 02 (duas) vezes ao ano ou mediante ordem de serviço caso seja necessária outra ação técnica especializada em menor período.

4.6.1. Para a limpeza dos reservatórios e caixas d'água, a contratada deverá:

4.6.1.1. Fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água referente(s) ao reservatório e caixas d'água;

4.6.1.2. Com os reservatórios e ou caixas d'água vazios, escovar as paredes e o fundo com escova com cerdas de nylon ou piaçava e remover todo material desprendido. Pode ser utilizado esguicho de água nas paredes e no fundo e, nesse caso, as águas de lavagens devem ser descartadas através da tubulação de limpeza;

4.6.1.4. Enxaguar todos os reservatórios e ou caixas d'água, lançando o resíduo através da tubulação de limpeza;

4.6.1.5. Deverá ser entregue relatório referente a cada reservatório e ou caixa d'água, indicando os procedimentos utilizados, as substâncias desinfetantes e os índices finais que garantam a qualidade da água.

4.7. Caberá a Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes a eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme as pragas e vetores a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

4.7.1. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 meses e serem aprovados pelos órgãos controladores;

4.7.2. A contratada deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

4.8. Fornecer laudo técnico da execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações, com garantia de seis meses;

4.8.1. Nome da Unidade atendida;

4.8.2. Endereço do imóvel;

4.8.3. Praga(s) alvo;

4.8.4. Data de execução dos serviços;

4.8.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

4.8.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

4.8.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

4.8.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;

4.8.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

4.8.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

4.8.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.8.12. Cópia da licença ambiental da empresa executante.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, como CONTRATANTE:

5.1. Designar Equipe Técnica para analisar a proposta de preço adequada ao último lance, apresentando Parecer Técnico para tal decisão.

5.2 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SMEC, para execução dos serviços;

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 019 1203
Folha 744 rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

5.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

5.8 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

5.9 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1 Fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente.

6.2 Manter os empregados devidamente identificados por crachá durante toda a jornada diária de trabalho;

6.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, dentre outros;

6.4 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seus empregados que prestam serviços à SME;

6.5 Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.6 Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

6.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

6.8 Primar pela boa qualidade na execução dos serviços, podendo para isso subcontratar, até 20% (vinte por cento) do objeto.

6.9 Fornecer gratuitamente uniformes aos seus serventuários alocados nos serviços, de acordo com a SMEC.

6.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**;

6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

6.13. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.14. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

6.15. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora n.º 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**;

6.16. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

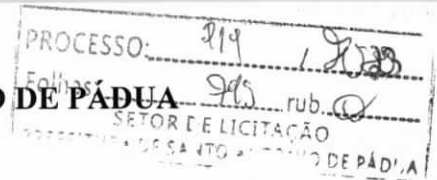
6.17. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço**;

6.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO



- 6.19. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 6.20. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 6.21. Informar ao **Município de Santo Antônio de Pádua** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura;
- 6.22. Durante os trabalhos, a empresa contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ao patrimônio público e/ou dos cidadãos, à integridade pessoal do cidadão e à administração municipal;
- 6.23. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para controle de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos e etc.), a desinsetização, desratização, descupinização em todas as dependências (internas ou externas);
- 6.24. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.
- 6.25. A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 6.26. E de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.
- 6.27. Fornecer produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes a eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme as pragas e vetores a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.
- 6.27.1. Garantir que os produtos aplicados tenham seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 meses e serem aprovados pelos órgãos controladores;
- 6.27.2. Refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR TOTAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 7.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$2.012.284,00 (dois milhões e doze mil e duzentos e oitenta e quatro reais)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, e o Contratante pagará à Contratada de acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** constante do Edital.
- 7.2. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA mediante adimplemento de cada parcela da obrigação **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **Secretaria Municipal de Educação**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação a despesa pública.
- 7.2.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.
- 7.2.2. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à CONTRATADA, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 7.2.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.
- 7.2.4. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.
- 7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 7.4. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 419
Folhas: 76
TUBO
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

7.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

7.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

CLÁUSULA OITAVA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Educação	
Funcional Programática	12.361.0001 2.043	12.361.0001 2.043
Natureza da Despesa	3.390.39.00.00.00	3.390.39.00.00.00
Despesa	129	130
Fonte	573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação	500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

9.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

9.6 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pela SME;

9.7 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **objeto**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/93**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 019 / 2013
TOMAS: 07 rub. 0
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº 8.666/93**.

10.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

11.1. Deverá a CONTRATADA aceitar como modo de gestão contratual a exigência fiscalização do contrato, tais como a documentação exigida na fiscalização contratual, retenção de valores próxima ao final da vigência contratual e etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUBCONTRATAÇÃO)

12.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (OUTRAS CONDIÇÕES)

13.1. A Contratante fornecerá todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários para o fiel cumprimento dos serviços:

13.2. Deverá a Contratada estabelecer critérios para a contratação de seus funcionários em postos próximos de suas respectivas residências, tendo em vista manter o bom costume do município;

13.3. Após a homologação do vencedor do certame licitatório, a SME determinará através de Ordem de Serviços o início dos trabalhos.

13.4. Padrão do uniforme será definido pela SME.

13.5. O transporte dos serventuários até os locais dos serviços nas áreas rurais será por conta da Contratada ou por acordo da contratada através de dissídio coletivo.

13.6. Os croquis das respectivas medições estão constando no Apêndice III deste Termo de Referência.

13.7. A SME enviará profissional para acompanhar o procedimento licitatório e que irá avaliar a documentação técnica apresentada pelas participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

14.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO)

15.1. O período global para a execução dos serviços objetos deste certame deverá ser de **06 (seis) meses**, iniciando-se a contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da ordem de compra/serviço para o início da execução contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

15.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

15.3. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA (DO REAJUSTE)

16.1. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

16.2. Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 919 / 2023
Formas: 918 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- a) Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
- c) Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA REVISÃO)

17.1. Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA RESCISÃO)

18.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONTRATANTE, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONTRATADA, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

- 18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela CONTRATADA;
 - 18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
 - 18.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto** pela CONTRATADA, nos prazos estipulados;
 - 18.1.4. O atraso injustificado no início do **objeto** pela CONTRATADA;
 - 18.1.5. A paralisação do **objeto** pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 18.1.6. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA;
 - 18.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 18.1.9. A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - 18.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
 - 18.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 18.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 18.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou judicial, nos termos da legislação.
- 18.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93**.
- 18.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

19.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 010/2023** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

20.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 919 / 2023
999 rub. P
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

21.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

21.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

22.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.4. A penalidade por multa será:

- I. de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação; e
- III. de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

23.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

23.6. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DAS PENALIDADES)

24.1. O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- b) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 800 / 2009
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

- e) Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- d) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- e) Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- f) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- h) Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- i) Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;
- j) Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- k) Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- l) Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- m) Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato;
- n) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso; e
- o) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

24.2. Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto; e
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

24.3. Além de outros previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato;
- c) O atraso no início da prestação do serviço;
- d) A paralisação total ou parcial do serviço;
- e) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- f) O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE; e
- g) O cometimento reiterado de faltas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DO FORO)

25.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

26.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto, conforme artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 919 2013
801 rub. 9
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

26.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

26.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

26.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

26.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. abaixo.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Vieira Stones Empreendimentos Ltda
Jefferson Crisóstomo de Souza

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 017.445.157-19

Nome:

CPF: 124.229.037-03